



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **SC 01170/2026**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água, a serem executadas nas dependências das unidades escolares e unidades vinculadas à Secretaria de Educação, incluindo mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação justifica-se pela necessidade de garantir a salubridade da água, possibilitando um fornecimento de água potável, livre de bactérias, para os consumidores das diversas unidades vinculadas à Secretaria de Educação, conforme constante no Anexo I deste Termo, tendo em vista que uma eventual contaminação da água pode pôr em risco a saúde e provocar doenças como diarreia, hepatite, leptospirose, entre outras.

Tal medida visa atender as orientações técnicas e exigências da Vigilância Sanitária – comunicado CVS nº 36, de 27/06/1991.

Sendo assim, a Secretaria de Educação de São Vicente toma as providências necessárias solicitando o procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	SERVIÇOS	LOCAL	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA A CADA 06 (SEIS) MESES, ASSIM SENDO, CADA CAIXA DE ÁGUA/RESERVATÓRIO DEVERÁ PASSAR POR 02 (DUAS) LIMPEZAS NO DECORRER DO CONTRATO, CONFORME ANEXO I.	ANEXO I	266 (Caixas d'água)

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 391.020,00 (Trezentos e noventa e um mil e vinte reais), conforme custos estimados apostos no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa Comparativo de preços realizado na forma do artigo art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Licença de funcionamento do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades, objeto deste Termo.

4.2. Registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico habilitado, sendo habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico, sendo, portanto, aceitos os seguintes registros: CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO – Conselho Regional de Biologia, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF – Conselho Regional de Farmácia e CRQ – Conselho Regional de Química;

4.3. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por uma organização pública ou privada brasileira, a fim de comprovar que pode exercer o ofício com êxito.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

4.3.1 Somente serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa interessada que estejam em nome de sua matriz e/ou filial.

4.3.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoas de direito público ou privado, recebedores do fornecimento do produto ofertado diretamente pela interessada, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria.

4.3.3. Entende-se por recebedor, a pessoa jurídica que tenha sido a contratante.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto. A contratação deverá ser feita com **um único fornecedor**.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A proponente poderá realizar visita técnica para verificar as condições dos locais, avaliando a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo a esta Secretaria nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.2 A visita técnica deverá ser acompanhada do gestor do contrato, com agendamento prévio, e será feita até o último dia útil anterior à data limite para a apresentação das propostas.

6.3 A visita técnica não é obrigatória, mas a proponente **NÃO PODERÁ PLEITEAR** em hipótese algumas modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

6.4 A visita técnica tem por objetivo dar à Contratante a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a mesma de possíveis inexecuções contratuais.

6.5 A introdução da visita técnica no termo de referência tem por finalidade propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

6.6 As interessadas deverão realizar visita técnica nos locais dos serviços, objetivando tomar conhecimento das especificações técnicas envolvidas.

6.7 A visita técnica deverá ser confirmada e agendada junto ao Departamento da Diretoria de Manutenção Escolar, com o Sr(a). Fernanda Morato, no e-mail demaes.seduc@gmail.com, até as 17h00 do segundo dia útil que antecede a data de abertura da sessão do Pregão.

6.8 É facultada as proponentes a livre indicação de representante para a realização da visita técnica, acompanhado de documento de Credenciamento assinado por seu representante legal.

6.9 As licitantes que realizarem a visita técnica deverão apresentar o Atestado na fase Habilitação, assinado pelo representante da empresa e responsável da Prefeitura Municipal de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

6.10 Os Licitantes que optarem por não realizar vistoria prévia, deverão apresentar Declaração formal assinada pelo responsável Técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo II.

6.11 Outras informações sobre a Visita Técnica poderão ser obtidas no departamento e e-mail supracitados.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água a cada 06 (seis) meses; assim sendo, cada caixa de água/reservatório deverá passar por 02 (duas) limpezas no decorrer do contrato, conforme anexo I desta proposta;

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos necessários à execução dos serviços, de acordo com o estabelecido na NR 06 especialmente, nos serviços desenvolvidos nos reservatórios elevados.

7.3. Todos os reservatórios e caixas d'água, inclusive de prédios anexos, deverão ser higienizados, seguindo obrigatoriamente as seguintes etapas:

7.3.1. Fechar o registro de entrada de água ou amarrar a boia;

7.3.2. Promover o esgotamento do reservatório e/ou caixas d'água, por meio de bomba submersa ou manualmente;

7.3.3. Limpeza e retirada do lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório e/ou caixas d'água;

7.3.4. Tampar a saída da caixa e lavar as paredes e o fundo do reservatório e/ou caixas d'água com escova, lavadora de alta pressão, pano e vassoura (de fibra vegetal ou de fio plástico macio), não utilizando escova de aço, sabão, vassoura de piaçava, detergente, sabão ou outro produto químico.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

7.3.5. Retirar a água da lavagem e a sujeira com uma pá de plástico, balde e panos, não esgotando a sujeira pelo cano de saída de água, para evitar entupimento;

7.3.6. Secar o fundo com panos limpos evitando passá-los nas paredes;

7.3.7. Fazer a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio a 10% (dez por cento);

7.3.8. Com a saída da caixa fechada, a solução de hipoclorito de sódio deverá ser aspergida, nas paredes e no fundo dos reservatórios e/ou caixas d'água, verificando a cada 30 (trinta) minutos se as paredes secaram. Caso aconteça, deverão ser feitas quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar 02 (duas) horas;

7.3.9. Após as 02 (duas) horas, ainda com a boia amarrada ou o registro fechado, a saída deverá ser aberta até esvaziar;

7.3.10. Efetuar uma segunda lavagem retirando toda a solução desinfetante do reservatório e/ou caixa d'água;

7.3.11. O registro de entrada será aberto e/ou a boia será desamarrada a fim de deixar o reservatório e/ou caixa d'água encherem;

7.3.12. Lavar e desinfetar a tampa antes de ser colocada no lugar;

7.3.13. Tampar adequadamente o reservatório e/ou caixa d'água para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais;

7.4. A empresa deverá ao final cada limpeza emitir certificado de execução dos serviços constando:

7.4.1. Nome do responsável técnico, profissional de nível superior ou nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, qual é o responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

7.4.2. Registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional;

7.4.3. Discriminação dos produtos utilizados, da fórmula aplicada e do antídoto

7.5. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários sem que implique em qualquer ônus extra à SEDUC;

7.6. A empresa deverá realizar o cronograma de execução do serviço de todos os equipamentos descritos no anexo I desta proposta, semestralmente, e enviar à Diretoria de Manutenção Escolar – DEMAES, com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da execução da primeira limpeza;

7.7. Os funcionários da empresa prestadora de serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

7.8. Em caso de impossibilidade de realizar a limpeza de reservatórios e/ou caixas d'água, a empresa deverá fornecer um relatório técnico descrevendo todos os motivos pelos quais não conseguiu. Deve constar a data da visita, nome e assinatura do profissional executor, assinatura do gestor da unidade escolar e o detalhamento de toda a ação realizada, contendo as descrições, de preferência, contendo foto. Deve ser entregue uma via na unidade escolar na data realização do serviço e outra na SEDUC no final do mês;

7.9. Responder por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e/ou fiscal, em virtude da prestação de serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

8. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço (AS) emitida pela CONTRATANTE, o que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

8.2 A data de início será certificada pelo Gestor do Contrato.

8.3 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

8.4 Os locais onde os serviços serão aqueles constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

8.5 Estima-se a execução completa de um (1) serviço de limpeza e desinfecção química para cada reservatório e caixa d'água;

8.6 Os serviços de limpeza e desinfecção de cada reservatório e caixa d'água deverá ter início em até 10 (dez) dias a contar da solicitação do serviço pela contratante e, concluídos em até 30 (trinta) dias;

8.7 Havendo impedimento na execução dos serviços nas datas e horários agendados, proceder a remarcação mediante a prévio agendamento na Secretaria de Educação.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

9.1 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na proposta oferecida pela CONTRATADA e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

9.2 Emitir certificado de execução de serviço e laudo técnico da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, individualizado para os serviços executados;

9.3 Serviços não aprovados devem ser refeitos de imediato, à custa da CONTRATADA;

9.4 Dar garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias do serviço de acordo com o objeto contratado, a contar do término de cada serviço executado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1 Executar os serviços contratados preferencialmente nas datas e horários programados;

10.2 Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme, se for o caso;

10.3 Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido nesta especificação técnica;

10.4 Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPIs (equipamento de proteção individual) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPCs) durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer;

10.5 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à completa e efetiva execução dos serviços propostos;

10.6 Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;

10.7 Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários à execução dos respectivos serviços;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

10.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.9 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas à matéria;

10.10 Iniciar as atividades em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato e de acordo com as orientações da Secretaria de Educação;

10.11 Comunicar ao responsável pela Secretaria de Educação qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Atender prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados na forma da Lei nº 14133/21;

11.2 Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

11.3 Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados;

11.4 Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado;

11.5 Orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança; Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;

11.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

12. PREÇO

. O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE, dentre as propostas recebidas, no prazo estipulado para o orçamento. O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 Em atendimento ao art. 62, 68 e 69 da Lei 14133/21, as empresas participantes da licitação deverão apresentar os documentos abaixo relacionados.

13.2 Registro individual, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

13.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

13.6 Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;

13.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos (Tributos Mobiliários), expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;

13.8 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

13.9 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05/10/1988, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

13.10 Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

13.11 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data para apresentação da proposta;

13.12 Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a **atestação da nota fiscal** e mediante aprovação prévia e expressa do gestor do contrato, e das documentações fiscais e contábeis que forem solicitadas.

14.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresse aceite do gestor do contrato.

14.3 Os documentos deverão vir acompanhados de **RELATÓRIO TÉCNICO** confirmando a execução, análise, aprovação e recebimento dos serviços executados e posterior atesto da fatura para efetiva liquidação. Esse relatório técnico precisa estar devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA, pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e pela direção da unidade onde os serviços forem realizados.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou de outro documento que venha a ser solicitado, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.5 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

15. Tabela de Níveis de Serviço (SLA) e penalidades

15.1 O descumprimento dos níveis mínimos de serviço ensejará a aplicação de glosas sobre o valor da fatura mensal, conforme tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Item	Ocorrência	Indicador	Penalidade (Glosa)
1	Atraso na execução dos serviços ou no cumprimento do cronograma estabelecido.	Por dia útil de atraso	0,30% do valor mensal do contrato por dia, limitado a 10%
2	Não realização, interrupção injustificada ou abandono do serviço programado.	Por ocorrência	2,00% do valor mensal do contrato
3	Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou condições estabelecidas no contrato.	Por ocorrência	1,00% do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção
4	Execução inadequada ou incompleta da limpeza, higienização ou desinfecção da caixa d'água.	Por ocorrência	1,00% do valor mensal do contrato
5	Utilização de produtos, materiais ou equipamentos em desacordo com as exigências técnicas, legais ou contratuais.	Por ocorrência	1,50% do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção
6	Descumprimento das normas de segurança, incluindo ausência de EPIs, EPCs, isolamento ou demais medidas necessárias.	Por ocorrência	1,00% do valor mensal do contrato
7	Não apresentação ou apresentação inadequada de relatórios, certificados, comprovantes, laudos ou demais documentos exigidos.	Por ocorrência	0,50% do valor mensal do contrato
8	Descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo não correção de irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido.	Por ocorrência	0,50% do valor mensal do contrato, podendo ser aplicada por dia de atraso, conforme o caso

15.2 As glosas poderão ser cumulativas quando decorrentes de infrações distintas, respeitado o devido processo administrativo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação do Município de São Vicente.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício 2026 - 020501.12.365.0009.2202.3.3.90.39.78.01.213.0000

16.3 A dotação referente aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE no Item 18 deste Termo de Referência, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades e subsidiar a Administração quanto à aplicação das medidas cabíveis.

17.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo da execução do contrato, competindo ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global do contrato;
- b) promover a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- c) solicitar providências para correção de falhas ou irregularidades identificadas;
- d) acompanhar a vigência contratual, eventuais prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e demais alterações contratuais;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

e) encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual ou adoção de outras medidas administrativas.

17.3. A fiscalização técnica será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE no item 18 deste Termo de Referência, competindo-lhe:

17.4. A fiscalização administrativa compreenderá a verificação da documentação necessária à execução contratual, da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível, bem como o controle da documentação necessária à instrução dos processos de pagamento.

17.5. O pagamento somente será autorizado após a emissão do ateste da execução dos serviços pela fiscalização competente, observado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, bem como a regularidade dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

17.6. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço, das obrigações previstas neste Termo de Referência ou das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação de glosas, advertências, multas e demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do serviço contratado, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, operacional, civil, administrativa e contratual.

17.8. Todas as comunicações, notificações, determinações e registros relacionados à execução contratual poderão ser formalizados por meio eletrônico, sem prejuízo de outras formas admitidas pela Administração, devendo integrar o processo administrativo da contratação.

17.9. A CONTRATANTE poderá convocar reuniões periódicas de acompanhamento da execução contratual, presenciais ou por meio eletrônico, para avaliação dos indicadores de desempenho, análise dos relatórios de bilhetagem, tratamento das ocorrências registradas, definição de medidas corretivas e melhoria contínua da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA indicar representante com poderes para deliberar sobre os assuntos tratados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

18. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: Fernanda Morato Holerite: 12.768	Fiscal: Thaíssa do Amaral Brandão Holerite: 17.727
---	---

São Vicente, 04 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE APARECIDA DE MELO PARAGUAI
Data: 04/09/2026 15:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELLE DE MELO PARAGUAI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIOS

UE	Endereço	Total de caixas
Adilza de Oliveira Rosa Sobral, UE	Pça 31 de março, s/n – Jd. Cidade Náutica	3
Alberto Santos Dumont I, UE	R. Eduardo Cação, s/nº - Jd Rio Branco	4
Antônio Fernando dos Reis, Prof., UE	R. Juiz de Fora, 90 – Jd. Independência	5
Antônio Pacífico, UE	R. Anadir Dias de Carvalho, 438 – Vl. Jôquei Clube	2
Anuar Frahy, UE	R. José Adriano Marrey Jr, s/n – Cidade Náutica	4
Armindo Ramos, UE	Rua Sergipe, 131 – Samaritá	3
Augusto de Saint' Hilaire, UE	Av. Martins Fontes, 1.000 – Catiapoã	3
CAIC – Ayrton Senna da Silva, UE	R. Irma Maria Rita Souza Brito Lopes, s/n – Humaitá	2
Carlos Caldeira, UE	Pça Armindo Ramos, s/n – Samaritá	2
Carolina Dantas, UE	R. Aurélio Pona, 26 – Catiapoã	3
Cidade de Naha, UE	R. General Etchegoyen, 25 – Catiapoã	2
Constante Luciano C. Houlmont, Prof., UE	Av. Antônio Emmerich, 504 – Vl. Valença	6
Dom Pedro I, UE	Pça Dom Pedro I, s/n – Pq. São Vicente	2
Edmundo Capellari, Prof., UE	Pça Vitória, s/n – Jd. Independência	4
Ercília Nogueira Cobra, UE	R. Vale do Pó, 400 – Vl. Margarida	2
Eulina Trindade, UE	Rua Olga Marques, s/n – Vl. Mateo Bei	2
Francisco Martins dos Santos, UE	R. Dr. Donald Alexandre Kelman, 255 – Jd. Rio Branco	2
Gilson Kool Monteiro, Prof., UE	R. Rivaldo de Lima Ferreira, s/n – Vl. Matias	2
Jacob de Andrade Câmara, Prof., UE	R. Stelio Machado Loureiro, 1071 – Vl. N. Sra. de Fátima	2
Jonas Rodrigues, Prof, UE	R. Alexandre Sendim, 304 – Pq. Bitaru	2
Jorge Bierrenbach Senra, Prof, UE	R. Luiz Ferreira Morgado, 1783 – Jd. Rio Branco	2
José Borges, UE	R. Senador Salgado Filho, s/n – Jôquei Clube	2
José de Anchieta, Padre, UE	Praça Dário Aredes, s/n – Pq. das Bandeiras	2
José Meirelles, Prof, UE	R. Tupã, 345 – Jd. Quarentenário	2
Kelma Maria Toffetti Gonçalves, UE	Rua Maria Rita de Souza B.L. Pontes, s/n – Humaitá	2
Laura Filgueiras, Profª, UE	R. Marechal Euclides Zenóbio da Costa, 75 – Vl. Mateo Bei	2
Leonor G. A. Stoffel, UE	R. Oeiras, s/n – Samaritá	2
Lions Clube, UE	R. Costa Rego, 533 – Vl. São Jorge	2
Lúcio Martins Rodrigues, Prof. UE	R. Odair Muller de Azevedo Marques, 434 – Vl. Margarida	2
Luiz Beneditino Ferreira, Prof. UE	R. Dr. Polydoro de Oliveira Bittencourt, 333 – Vl. Margarida	2
Luiz Pinho de Carvalho Filho, Prof., UE	R. Dr. José Singer, 369 – Humaitá	3
Manoel Nascimento Junior, UE	R. Roberto Cock, 300 – Jôquei Clube	2
Mário Covas, Dr, UE	R. Senador Nilo de Souza Coelho, s/n – Pq. das Bandeiras	2
Matteo Bei II, UE	R. Frei Gaspar, 2236 – Pq. São Vicente	3
Mauro Aparecido de Godoy, UE	Rua Dique do Pompeba 1449, n. 13 – Jd. Pompeba	3
Monteiro Lobato, UE	Rua Rio Largo, s/n – Jd. Nosso Lar	1



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

Nilton Ribeiro, UE	R. José Júlio da Silva, 382 – Japuí	2
Nossa Senhora da Esperança, UE	R. Salvador, 30 – VI. Ponte Nova	4
NUMAA I – Ana Lúcia Almeida de Oliveira, UE	Av. João Francisco Bendsorp, 201 – Cidade Náutica	3
NUMAA II – M ^a Elizabeth Ramos, UE	R. Hum, 135 – Samaritá	2
Octávio de Césare, UE	R. Tenente Durval do Amaral, 183 – Catiapoã	2
Pastor Joaquim Rodrigues da Silva, UE	Av. João Francisco Bendsorp, 301 – Cidade Náutica	3
Província de Okinawa I, UE	R. Cidade de Cubatão, s/n – VI. Margarida	3
Raquel de Castro Ferreira, Prof ^a , UE	Av. Newton Prado, 503 – Pq Bitaru	1
Raul Rocha do Amaral, UE	R. Belo Horizonte, 273 – VI. Ponte Nova	4
Regina Célia dos Santos, Prof ^a , UE	R. Visconde de Tamandaré, 385 – Centro	1
Renan Alves Leite, Prof, UE	R. Dr. Alcides de Araújo, 1030 – Jd Paraíso	2
República de Portugal, UE	Pça 23 de maio, 265 – Pa. Bitaru	4
Saulo Tarso Marques de Mello, UE	Rua José Viegas, 14 – Pq. Continental	4
Sebastião Ribeiro da Silva, Pref., UE	R. Quirino Mário Biasoli, 90 – Tancredo Neves	5
Silvio Santos, UE	Coronel Silva Telles, 803	2
União Cívica Feminina, UE	Pça Rui Barbosa, s/n – Pq. São Vicente	4
Vila Ema, UE	R. Dr. Marcelo R. Nogueira, s/n – VI. Ema	2
Vila Jóquei, UE	R. Fernando Ferrari, s/n – Jóquei Clube	3
CEJAIN / SEDUC	Av. Capitão Mor Aguiar, 798	3
Projeto Especial I	Pça Rui Barbosa, s/n – Parque São Vicente	1
Projeto Especial II	Rua Dez, nº 33 – Samaritá	1
AMEI Cidade Náutica - Vera Lúcia	Av. João Francisco Bendsorp, 1386	9
AMEI Emília	Rua Manoel Sierra Perez, 256 – Conj Tancredo Neves	6
AMEI Humaitá	Rua Cremiro Azevedo, 120 - Humaitá	4
AMEI Jd Guaçu- Duque de Caxias	Pça Napoleão Laureano, s/n – Jd. Guassu	2
AMEI Narizinho	Rua Manoel Sierra Perez, 296 – Conj Tancredo Neves	6
AMEI Parque São Vicente	Rua Caramuru, 623 – Pq. São Vicente	2
AMEI Rei Pelé	Rua Jequié, 580 – Samaritá	3
AMEI Visconde de Sabugosa	Rua Manoel Sierra Perez, 350 – Conj Tancredo Neves	6
Ana Cristina Santos Henriques, Creche	R. Caimoré, 804 - Vila Margarida	3
Antônio Fernando dos Reis II, Creche	Pça 22 de janeiro, 630 - Biquinha	2
Cantinho do Céu, Creche	R. Ataliba Leonel, 358 – Catiapoã	1
Cantinho do Zezinho II, Creche	Av. Senador Salgado Filho, 637 – Jóquei Clube	1
Catiapoã, Creche	R. Vicente Gil, 368	1
Celso Eduardo, Creche	Pça Quarenta e Cinco, s/n – Humaitá	2
Cora Coralina, Creche	R. Paulo Horcel, s/n – Japuí	2
Criança Esperança, Creche	R. João Chancharulo, 120 – Jd. Rio Branco	3
Eduardo Furkini, Creche	R. Archimedes Bava, s/n – Gleba II	2
El Shaday, Creche	R. dos Tamoios, 149	2
Geralda Ernestina da Silva, Creche	R. Vereador Oswaldo Toschi, 2975 – Jóquei Clube	4
Grupo da Prece, Creche	R. Tambaú, 1534 – Jd. Pompeba	1
Irmã Dolores, Creche	Av. Quarentenário, 1001 - Quarentenário	6
Jean Pierre dos Santos Molina, Creche	R. José Viegas, s/n – Pq. Continental	2
Josefa Maria, Creche	Rua 45, 710 – Humaitá	4
Júlia Maria de Jesus, Creche	R. Hatchik Armênio Catchijan, 210 – Humaitá	2
Júlio Pereira de Andrade, Creche	Av. Esmeraldo Tarquínio, 113 – Pq. das Bandeiras	1
Lar da Criança Feliz, Creche	R. Lovely Plauchut, 787 – VI. Margarida	3
Maria Josefa da Silva, Creche	Av. Senador Salgado Filho, 1040 – Jóquei Clube	2
Nossa Sra. de Fátima, Creche	R. Estelio Machado Loureiro, 66 – VI. Fátima	2
Quarentenário, Creche	R. Goiás, 740 – Quarentenário	3
Ondina Marques de Melo, Creche	R. Pe. André de Soveral, s/n – VI. Ema	4



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

Paulo de Souza, Creche	R. Ulisses Guimarães, s/n – Jd. Rio Branco	2
Regina Célia dos Santos, Creche	R. Capitão Antão de Moura, 429 – Pq. Bitaru	1
Sandra Antonelli, Creche	R. Elisângela Santos Mendes, s/n – Samaritá	2
Santa Terezinha, Creche	Av. Brasília, 30 – Jd. Irmã Dolores	2
Seitetsu Iha, Creche	R. Benjamin Mateus Mendes, s/nº - Samaritá	2
Tancredo Neves, Creche	Praça Nossa Sra. da Aparecida, 551 – Vl. Fátima	2
Tio José, Creche	R. Oito, 240 – México 70	6
Vila Margarida, Creche	R. Serchio, s/n – Vl. Margarida	2
Vila Nova São Vicente, Creche	R. Alfio Benassi, 333 – Vl. Nova São Vicente	2
Vovô José Campelo, Creche	R. Gilberto Esteves Martins, 320 – Jd. Rio Branco	2
DAE - Diretoria de Alimentação Escolar	R. Américo Martins dos Santos, s/n – Jd. Paraíso	1
DMAES - Diretoria de Manutenção Escolar	R. Yolanda Conte, 1701 – Vl. Matteo Bei	1
DIPAS - Diretoria de Patrimônio e Suprimentos	Coronel Silva Telles, 803	1
U.E Luis Fernando Verissimo	Rua Cremiro Azevedo, 120 - Humaitá	1
U.E Centro (São Gabriel)	Rua Djalma Dutra, 100	1
TOTAL DE CAIXAS D'AGUA:		266



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

ANEXO II

ANEXO II
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXXXXXX
PREGÃO Nº XXXXXXXXXXXXXXX

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr.(a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Contratante.

Local e data.

Nome e assinatura do Responsável Técnico

CREA/CAU Nº _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)